



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL**

Diretrizes de Investimento

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal
CONCHALPREV

Dezembro 2014

Política de Investimento

CONCHALPREV

2015



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	2
2	OBJETIVOS	2
2.1	OBJETIVO GERAL.....	2
2.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	2
3	VIGÊNCIA	3
4	MODELO DE GESTÃO.....	3
5	PROCESSO DE SELEÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS (GESTORES) E CORRETORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	3
6	CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS	4
6.1	ATRIBUIÇÕES.....	4
6.2	PROCESSO DE SELEÇÃO	4
7	DIRETRIZES PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS	5
7.1	SEGMENTO DE RENDA FIXA.....	5
7.2	SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL.....	5
7.3	SEGMENTO DE IMÓVEIS	6
7.4	LIMITES GERAIS	6
7.5	AValiação DO CENÁRIO MACROECONÔMICO	7
7.6	QUADRO DE ALOCAÇÕES	8
7.7	RISCO DE MERCADO	8
7.8	RISCO DE CRÉDITO	9
7.9	ESTRATÉGIA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS	9
7.10	TESTES COMPARATIVOS E DE AVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO RESULTADO DOS GESTORES E DA DIVERSIFICAÇÃO DA GESTÃO EXTERNA DE ATIVOS	10
8	PROVISÃO PARA PERDAS DE INVESTIMENTO	10
9	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	11
10	APÊNDICES.....	13
10.1	RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO NOV/2014	13
10.2	CERTIFICAÇÃO DO GESTOR.....	14
10.3	BOLETIM FOCUS 19/12/2014.	14



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL

1 INTRODUÇÃO

A presente política de investimentos visa estabelecer os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos em moeda corrente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal - **CONCHALPREV**, CNPJ: 04.106.469/0001-60, com sede na Rua XV de Novembro, 587, Centro, Conchal (SP), com vistas a promover a segurança, liquidez, transparência e rentabilidade necessárias para assegurar o equilíbrio entre seus ativos e passivos.

Os limites e critérios aqui apresentados estão fundamentados na Resolução CMN n.º 3.922, de 25 de novembro de 2010, que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos Regimes Próprios de Previdência Social e demais legislação aplicável à espécie.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Definir a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos de acordo com o perfil das obrigações do **CONCHALPREV**, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na citada resolução CMN 3.922/10 com a redação dada pela Resolução CMN 4.392, de 19 de dezembro de 2014.

2.2 Objetivos Específicos

- a) Buscar, através da aplicação dos recursos financeiros do **CONCHALPREV**, uma rentabilidade equivalente à meta atuarial (IPCA + 6,00% a.a);



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL

- b) Assegurar que os gestores, servidores do instituto, participantes, beneficiários, prestadores de serviços e órgãos reguladores tenham o claro entendimento dos objetivos e restrições relativas ao investimento dos recursos financeiros;
- c) Garantir transparência e ética no processo de investimento, que deve ser feito seguindo diretrizes, normas e critérios definidos neste documento.

3 VIGÊNCIA

O termo desta política de investimento é o ano civil de 2015, podendo ocorrer durante o exercício, correções e alterações para adequá-lo a eventuais mudanças na legislação aplicável, ou caso seja considerado necessário pelo Conselho de Administração do CONCHALPREV, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 4.º, da Resolução CMN 3.922/10.

4 MODELO DE GESTÃO

A gestão das aplicações dos recursos financeiros do CONCHALPREV será mista, ou seja, parte da aplicação dos recursos será realizada pelo próprio Instituto e parte por instituições financeiras previamente selecionadas, segundo critérios definidos nesta política e conforme definido pelo Comitê de Investimentos – COMIN.

5 PROCESSO DE SELEÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS (GESTORES) E CORRETORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

O CONCHALPREV através do Comitê de Investimentos instituído pela Portaria n.º. 160, de 21 de maio de 2012 que adota o Decreto n.º.3.392, de 18 de maio de 2012, do Executivo Municipal definirá os critérios para avaliação e seleção de fundos de investimentos, observando



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL

as características e perfis de risco de cada categoria do fundo perante a Resolução CMN 3.922/10 com suas alterações posteriores.

As características abrangem, entre outros elementos, o tipo de mandato (política de investimento do fundo), meta de rentabilidade, limite de exposição ao risco e prazo de aplicação.

Os gestores de recursos e as corretoras de valores serão selecionados dentro do respectivo procedimento legal dos Regimes Próprios de Previdência Social e devidamente registrados junto ao Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ou Bovespa / BM&F.

6 CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

6.1 Atribuições

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o Instituto no acompanhamento e monitoramento do desempenho, do risco de mercado e do enquadramento das aplicações financeiras perante a Resolução CMN 3.922/10 com suas alterações posteriores.

6.2 Processo de Seleção

A contratação dos serviços de consultoria deverá levar em consideração aspectos tais como: a experiência, especialização e idoneidade da empresa, bem como o custo e a qualidade da prestação de serviços e, ainda, de acordo com o artigo 18, da Resolução CMN 3.922/10, estar devidamente habilitada na CVM como Consultora de Valores Mobiliários.

É vedada a contratação de empresa de consultoria, mesmo que habilitada na CVM como Consultora de Valores Mobiliários que seja também cadastrada na CVM como Prestador de Serviços de Administração de Carteiras ou como Agente Autônomo – Pessoa Jurídica.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL

7 DIRETRIZES PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 Segmento de Renda Fixa

7.1.1 Índice de performance: “*benchmark*”

Para o segmento de renda fixa, o “*benchmark*” utilizado será a meta atuarial (IPCA + 6,00% ao ano).

7.1.2 Ativos Elegíveis

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda fixa, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos regimes próprios de previdência social.

Deverão ser observados os limites e categorias de fundos do segmento de renda fixa definidos na Resolução CMN. 3.922/10 com suas alterações posteriores.

No caso de operações realizadas no mercado secundário (compra e/ou venda de títulos públicos) o CONCHALPREV deverá realizar o acompanhamento dos preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA e Tesouro Nacional).

7.2 Segmento de Renda Variável

7.2.1 Índice de performance: “*benchmark*”

Para o segmento de renda variável, o “*benchmark*” utilizado será o Ibovespa e seus subíndices.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL

7.2.2 Ativos Elegíveis

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda variável, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos regimes próprios.

Serão consideradas as categorias de fundos de renda variável definidos na Resolução CMN 3.922/10, observando o limite máximo previsto na resolução.

7.3 Segmento de Imóveis

O CONCHAL*PREV* não realizará aplicação no segmento de imóveis.

7.4 Limites Gerais

As aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder, no seu conjunto, 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social.

As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice, a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, da Resolução CMN 3.922/10 com a redação dada pela Resolução CMN 4.392/14, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL

A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII do artigo 7º, da Resolução CMN 3.922/10, não deverão exceder o limite de 20% (vinte por cento).

As aplicações previstas no artigo 8º, da Resolução CMN 3.922/10, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

7.5 Avaliação do cenário macroeconômico

A análise do cenário macroeconômico é fundamental para a definição da estratégia de investimento dos recursos do RPPS. Dessa forma, o objetivo e os limites de alocação estabelecidos nesta política de investimentos foram elaborados tendo em vista as expectativas de inflação, de juros, de crescimento do PIB e de câmbio, entre outras variáveis.

O Boletim Focus do BCB emitido no dia 19/12/2014 apresentou as seguintes expectativas:

EXPECTATIVA DE MERCADO 2015	
ECONOMIA	
PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) ANUAL	0,55%
JUROS	
META TAXA SELIC FINAL 2015	12,50%
CÂMBIO	
R\$/US\$	2,75
INFLAÇÃO	
IPCA ANUAL	6,54%
IGP-DI ANUAL	5,67%
IGP-M ANUAL	5,72%
IPC - FIPE ANUAL	5,23%



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL

7.6 Quadro de alocações

Alocação dos Recursos/Diversificação	7.1. Alocação dos recursos	
	Limite Resolução %	Limite Alocação %
a. Renda Fixa - Art. 7º		100,00
a.1. Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a"	100	15,00
a.2. FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100	65,00
a.3. Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15	00,00
a.4. FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	80	25,00
a.5. FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	30	20,00
a.6. Poupança - Art. 7º, V	20	00,00
a.7. FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI	15	10,00
a.8. FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, "a" e "b"	5	5,00
Total de Alocação – renda fixa		140,00
b. Renda Variável - Art. 8º		30,00
b.1. FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30	5,00
b.2. FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20	5,00
b.3. FI em Ações - Art. 8º, III	15	5,00
b.4. FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5	5,00
b.5. FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5	5,00
b.6. FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5	5,00
Total de Alocação – renda variável		30,00
c. Total Geral de Alocação		170,00

7.7 Risco de Mercado

O CONCHALPREV adotará o “Value-at-Risk” (VaR) para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo: modelo não paramétrico, intervalo de confiança de 95% e horizonte de tempo de 21 dias úteis.

Seguem abaixo os limites de VaR definidos por segmento:

- a) Segmento de Renda Fixa: 1,75%;
- b) Segmento de Renda Variável: 17,50%.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL

7.8 Risco de Crédito

Segue abaixo tabela com a lista de notas mínimas, consideradas como baixo risco de crédito, aceitos pelo Instituto:

Agência	Standard & Poors		Moody's		Fitch Ratings		SR Rating		
	Prazo	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto
Grau de Investimento		brAAA	brA-1	Aaa.br	BR-1	AAA(bra)	F1(bra)	brAAA	srAA
		brAA+	brA-2	Aa1.br	BR-2	AA+(bra)	F2(bra)	brAA+	srA
		brAA	brA-3	Aa2.br	BR-3	AA(bra)	F3(bra)	brAA	
		brAA-	brB	Aa3.br		AA-(bra)		brAA-	
		brA+		A1.br		A+(bra)		brA+	
		brA		A2.br		A(bra)		brA	
		brA-		A3.br		A-(bra)		brA-	
		brBBB+		Baa1.br		BBB+(bra)		brBBB+	
		brBBB		Baa2.br		BBB (bra)		brBBB	
	brBBB-		Baa3.br		BBB-(bra)		brBBB-		

Assim, para qualquer investimento que o CONCHALPREV vier a realizar em caderneta de poupança e em fundos de direitos creditórios abertos ou fechados, deverá atentar para os “ratings” acima estipulados de acordo com cada uma das agências classificadoras de risco de crédito.

7.9 Estratégia de formação de preços – investimentos e desinvestimentos

O CONCHALPREV não pode comprar e tampouco vender ativos diretamente, com exceção dos títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional.

No caso de operações realizadas no mercado secundário (compra e venda de títulos públicos) o Instituto deverá realizar o acompanhamento dos preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referencia de mercado, tais como Anbima e Tesouro.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL

No caso de fundos de investimentos a estratégia de formação de preços para investimentos e desinvestimentos é realizada pelo gestor do fundo de investimento.

Quanto aos investimentos estes serão feitos de forma direta quando se tratar de títulos públicos ou operações compromissadas ou de forma indireta quando forem realizados via fundos de investimento, sempre levando-se em conta a conjuntura econômica nacional e internacional.

Os desinvestimentos somente poderão ocorrer para realocação de recursos em produtos com melhores perspectivas mediante deliberação unânime do COMIN.

7.10 Testes comparativos e de Avaliação para acompanhamento do resultado dos gestores e da diversificação da gestão externa de ativos

O CONCHALPREV deverá realizar o monitoramento das aplicações através de análise mensal do desempenho dos fundos alocados e avaliação trimestral do nível de risco dos fundos de investimento. As avaliações deverão considerar a rentabilidade, o cumprimento da meta atuarial, a aderência da alocação ao “*benchmark*”, a aplicação de gerenciamento de risco estatístico como definido no item 7.7 (*Value at risk – VaR*) e aderência da alocação a nota de risco atribuído conforme item 7.8. A avaliação de performance deverá considerar os riscos sistêmicos e não sistêmicos, quando possível e os riscos de crédito, de mercado e de liquidez.

8 PROVISÃO PARA PERDAS DE INVESTIMENTO

A Portaria MPS 95, de 06 de março de 2007 estabelece no parágrafo primeiro do artigo 1.º que “*os Regimes Próprios de Previdência Social deverão adequar a sua contabilidade aos anexos aprovados por esta Portaria até 31 de dezembro de 2007.*”

Conforme dispõe o anexo III da citada portaria MPS n.º 95/2007, deve ser estabelecida uma provisão para eventuais perdas com investimentos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL

Provisões são expectativas de obrigações ou de perdas de ativos resultantes da aplicação do princípio contábil da Prudência. São efetuadas com o objetivo de apropriar no resultado de um período de apuração, segundo o regime de competência, custos ou despesas que provável ou certamente ocorrerão no futuro.

O cálculo do montante da provisão para perdas que será constituída deverá considerar o risco envolvido na carteira de investimentos da unidade gestora do RPPS. Segundo a NBC T 4 – Da Avaliação Patrimonial, do Conselho Federal de Contabilidade, as provisões para perdas no valor dos investimentos são constituídas com base em perdas potenciais.

Assim sendo, tendo em vista o disposto no item 7.7 que estabelece o “*value at risk*” que representa o risco sistêmico e a máxima perda no horizonte de investimento dado um intervalo de confiança pelo método não paramétrico, temos uma provisão de perdas no valor equivalente a 1,75% do patrimônio líquido, no fechamento do exercício de 2014, aplicado na carteira própria e no seguimento de renda fixa e 17,5% do segmento de renda variável para o exercício de 2015.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política de Investimentos do CONCHALPREV foi discutida e aprovada em 22/12/2014, conforme Ata n.º 190, da reunião do Conselho de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal.

As informações contidas na presente Política de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelo CONCHALPREV aos participantes, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

Em atendimento ao princípio da transparência a divulgação desta política aos participantes será realizada por meio eletrônico, afixação no mural do instituto, da Prefeitura e da Câmara e por publicação no jornal oficial do Município.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL

O Comitê de Investimentos – COMIN criado através do Decreto Executivo n.º 3.392, de 18 de maio de 2012 e da Portaria n.º 160, de 21 de maio de 2012 do CONCHALPREV, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal como órgão autônomo de caráter deliberativo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de investimentos do RPPSC, observando os regulamentos e diretrizes pertinentes, é formado de acordo com o artigo 2.º da Portaria 160/12 por 03 (três) membros titulares: Sra. Dalva Suely Guerra Pulz - Presidente do CONCHALPREV; pela Sra. Maria Paula Coletta de Lima Pulz - Diretora Financeira e pelo Dr. Ademir Antonio de Azevedo - Gestor de Investimentos.

O gestor responsável pela aplicação dos recursos do Instituto é o Dr. Ademir Antonio Azevedo, RG. 27.181.315-5SSP/SP, CPF: 182.078.608-04, com certificação CPA-20 pela ANBIMA, com validade até 15/10/2017.

Conchal (SP), 22 de dezembro de 2014.

Dalva Suely Guerra Pulz
Presidente CONCHALPREV

Ademir Antonio de Azevedo
Gestor de Investimentos

Maria Paula Coletta de Lima Pulz
Diretora Financeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL

10.2 Certificação do Gestor

Atestado 

Atestamos que

Ademir Antonio Azevedo

foi aprovado no Exame de Certificação desenvolvido pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação CPA-20	Data de Certificação 15/10/2014	Vencimento* 15/10/2017
------------------------	------------------------------------	---------------------------


Denise Pavarina
Presidente

Documento emitido às 16:41:36 do dia 29/12/2014 (hora e data de Brasília) • Código de Controle: D1E7-V1B4-F5F1 • Documento válido até 29/12/2015 16:42:00 (1 ano)

A autenticidade deste documento pode ser verificada na página da Certificação: www.anbima.com.br/cpa.

10.3 Boletim Focus 19/12/2014.

<http://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20141219.pdf>